



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-feira, 21 de outubro de 2024 - Edição nº 1395

SUMÁRIO

- DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 021/2024: "Concede ajuda de custo, em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades e dá outras providências."
- PARECER - Comissão Especial de Avaliação.
- MINUTA DO CONTRATO Nº 174/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 20D/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 87E14D3CCC-2F93B27814-1CB404C8AA-6244D60E45 | Edição: 1395



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 - CEP: 47.590-000 - Fone: (77) 3646-1067-99166-1399
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipuiara@gmail.com.br / ipuiara-ba@uol.com.br



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 021/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede ajuda de custo, em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Municipal nº 265/2021, que instituiu o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao ingresso na Universidade aos Servidores Municipais e à dependentes, e,

Considerando o Parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação, após análise da documentação apresentada pelos requerentes.

DECRETA:

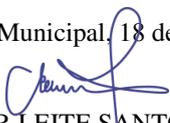
Art. 1º - Suspende ajuda de custo aos servidores/dependentes (listados na tabela abaixo), em conformidade com o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades, no percentual de 50%:

Os Benefícios dos servidores/dependentes (listados na tabela abaixo), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal 265/2021, após análise da documentação apresentada pelos respectivos alunos à Comissão para Fins de Análise e Deferimento dos Pedidos da Ajuda de Custo, prevista na supracitada Lei, ficam suspensos os repasses dos benefícios de ajuda de custo, a partir desse mês de outubro de 2024 (Art. 15º da Lei Municipal 265/2021):

Ord	Nome do Cursista	Servidor / Dependente	Nome do Beneficiário	Servidor / Dependente
01	BRUNA SILVA SANTOS	Servidora	BRUNA SILVA SANTOS	Servidora
02	IZABELL KALLAMARCA SANTOS XAVIER	Dependente	IVANI SANTOS XAVIER	Servidora
03	LORRANY LEMOS COSTA	Dependente	JAQUELIN DE SOUZA LEMOS	Servidora
04	SIMONE BEATRIZ MACHADO	Servidora	SIMONE BEATRIZ MACHADO	Servidora

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2024.


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

Autenticação: 87E14D3CCC-2F93B27814-1CB404C8AA-6244D60E45 | Edição: 1395



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 - CEP: 47.590-000 - Fone: (77) 3646-1067-99166-1399
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipuiara@gmail.com / ipuiara-ba@uol.com.br



Comissão Especial de Avaliação

PARECER

A Comissão Especial de Avaliação, constituída por meio Decreto nº 088/2021 de 23 de julho de 2021, para fins de análise e deferimento dos pedidos da ajuda de custo previsto na Lei nº 265/2021, após a análise da documentação apresentada pelos cursistas (conforme tabela abaixo), os Benefícios dos servidores/dependentes (listados na tabela abaixo), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal 265/2021, após análise da documentação apresentada à Comissão para Fins de Análise e Deferimento do Pedido da Ajuda de Custo, prevista na supracitada Lei, ficam suspensos os repasses dos benefícios de ajuda de custo, a partir desse mês de outubro de 2024 (Art. 15º, Inciso IV da Lei Municipal 265/2021):

Ord	Nome do Cursista	Nome do Curso	Nome da Universidade /Faculdade	Servidor/ Dependente
01	BRUNA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA	UNIASSELVI	Servidora
02	IZABELL KALLAMARCA SANTOS XAVIER	NUTRIÇÃO	UNIASSELVI	Dependente
03	LORRANY LEMOS COSTA	MARKETING DIGITAL	UNIASSELVI	Dependente
04	SIMONE BEATRIZ MACHADO	FARMÁCIA	UNIASSELVI	Servidora

Assim, esta Comissão Especial de Avaliação, após debates, por unanimidade, manifesta favorável a suspensão da ajuda de custo aos requerentes (listados na tabela acima), no percentual de 50%, após análise das documentações apresentadas pelos mesmos, comprovadas pela documentação comprobatória, mediante atestado de cancelamentos de matrículas / ou atestados de cancelamentos de cursos apresentados pelos mesmos.

É o Parecer.

Ipuíara, 18/10/2024.

AGEU QUEIROZ SILVA SODRE

TATIANE ALVES DE SOUSA DURÃES

JURANDY ALCANTARA DE FIGUEREDO FILHO

Autenticação: 87E14D3CCC-2F93B27814-1CB404C8AA-6244D60E45 | Edição: 1395



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 174 DISPENSA
20D/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSELITA MONTEIRO MACHADO 28078578504**, inscrita no CNPJ sob nº 37.031.304/0001-26, com sede na Rua Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566, na cidade de Salvador – Bahia, neste ato representado pela Sra. Roselita Monteiro Machado, maior, brasileira, casada, empresaria, portadora da Carteira de Identidade RG nº 02.747.367-80, orgao expedidor SSP/SP e do CPF nº 280.785.785-04, residente e domiciliada na Rua Alameda Colina do Mar, nº 07, centro, CEP. 41.250-566, no bairro de São Marcos, Salvador, estado da Bahia, e, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa(s) do ramo visando **contratação de empresa para serviços com hospedagem e alimentação para pessoas com tratamento saúde fora do domicílio, na cidade de Salvador – BA, através da Sec. Saúde**, conforme DISPENSA 20D/2024 seus anexos:

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada, com pagamento por preço MENSAL, em obediência ao DISPENSA 20D/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução do contrato será de 08 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo com base na Lei nº 14.133/2021;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto da DISPENSA 20D/2024, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para os serviços prestados.

4.2 - O pagamento equivale a execução do objeto, especificados no DISPENSA 20D/2024

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.



Autenticação: 87E14D3CCC-2F93B27814-1CB404C8AA-6244D60E45 | Edição: 1395



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.7 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A Lei nº 14.133/2021 com as alterações.

4.8 - Pelo serviços prestados objeto desta contratação, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 60% serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.

4.9 - O preço será fixo e reajustável anualmente, com base nos índices vigentes IGPM ou outro.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base na DISPENSA 20D/2024 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0085: 2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

Fonte: 1500.1002

Elemento Despesa: 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- c) problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- e) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- g) por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- i) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e

2



Autenticação: 87E14D3CCC-2F93B27814-1CB404C8AA-6244D60E45 | Edição: 1395



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



- contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- j) Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
 - k) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.
 - l) A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
 - I. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - II. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
 - IV. Prova de regularidade junto ao INSS;
 - V. Prova de regularidade junto ao FGTS;
 - VI. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 14.133/2021e suas posteriores alterações.
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não havendo assim, nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3



Autenticação: 87E14D3CCC-2F93B27814-1CB404C8AA-6244D60E45 | Edição: 1395



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



- 8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 - Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- 9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;
- 9.1.4 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos itens licitados, anotadas da Lei número 14.133/2021.
- 9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas Lei nº 14.133/2021, em prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei nº. 14.133/2021
- 9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO

4



Autenticação: 87E14D3CCC-2F93B27814-1CB404C8AA-6244D60E45 | Edição: 1395



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo DISPENSA 20D/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Oliveiras, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara, 15 de outubro de 2024.

ASCIR LEITE
SANTOS:4715794152
0

Assinado de forma digital por
ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2024.10.17 11:33:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

Roselita Monteiro Machado
ROSELITA MONTEIRO MACHADO
CNPJ: 37.031.304/0001-26

Sra. Roselita Monteiro Machado

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Lucas da Cunha da Silva*
Nome: *Lucas da Cunha da Silva*
CPF nº: *078.991.815-10*

2. *Adriano Pereira da Silva*
Nome: *Adriano Pereira da Silva*
CPF nº: *366.939.858-90*

5



Autenticação: 87E14D3CCC-2F93B27814-1CB404C8AA-6244D60E45 | Edição: 1395